



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 70/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 28/2018
TIPO: MENOR PREÇO
REGISTRO DE PREÇO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E JARDINAGEM - (valor hora)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL/RS, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que no dia **17 de dezembro de 2018**, às 09 horas, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Dr. Montaury, n.º 10, Centro, estará realizando o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 28/2018** do tipo *menor preço*, ITEM A ITEM para REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, e com a Lei Federal n.º 10.520/2002, com o Decreto Federal n.º 3.555/2000, com o Decreto Federal n.º 5.450/2005, Decreto Municipal n.º 1.054/2016, com a Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, com o Decreto Federal n.º 8.538/2015, e com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1 - OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **registro de preços visando à contratação dos serviços de limpeza e jardinagem**, conforme descrição abaixo e conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência e Anexo VII - Modelo da Proposta, constantes deste Edital, pelo período de doze (12) meses:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Prestação de serviços de limpeza urbana, por hora trabalhada, os quais incluem os serviços de varrição de ruas, avenidas, praças, parques e outras áreas públicas; varrição de feiras e demais eventos públicos; lavagem e limpeza de ruas, passeios e demais logradouros públicos (praça e monumentos); corte de grama; capina, roçadas; limpeza de bueiros, bocas de lobos e córregos; poda e derrubada de árvores; roçada e raspagem de passeios, guias de meio fio, sarjetas, vias e logradouros públicos com pintura de guias e meios-fios; carregamento de entulhos, restos de podas e derrubadas vegetais para remoção; serviços de jardinagem e limpeza de canteiros públicos, disponibilizando 05 (cinco) funcionários. Horas dias úteis	Horas	3.000
	Prestação de serviços de limpeza urbana, por hora trabalhada, os quais incluem os		



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

02	serviços de varrição de ruas, avenidas, praças, parques e outras áreas públicas; varrição de feiras e demais eventos públicos; lavagem e limpeza de ruas, passeios e demais logradouros públicos (praça e monumentos); corte de grama; capina, roçadas; limpeza de bueiros, bocas de lobos e córregos; poda e derrubada de árvores; roçada e raspagem de passeios, guias de meio fio, sarjetas, vias e logradouros públicos com pintura de guias e meios-fios; carregamento de entulhos, restos de podas e derrubadas vegetais para remoção; serviços de jardinagem e limpeza de canteiros públicos, disponibilizando 05 (cinco) funcionários. Horas finais de semana (sábado e domingo) e feriado	Horas	200
----	--	--------------	------------

1.2. A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando ao registro de preços para a contratação dos serviços de limpeza e jardinagem, durante o período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme descrito no Termo de Referência (anexo I), sendo o processo e julgamento realizado de acordo com os preceitos das leis supracitadas.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

2.2. Não será admitida a participação de empresas que se encontre em regime de recuperação judicial, de concordata ou de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação; que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

2.3. Como condição para a participação neste certame, a licitante deverá apresentar, fora dos envelopes de habilitação e propostas, no momento do credenciamento:

- a) declaração, se este for o caso do interessado, firmada por seu representante, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006; e
- b) declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

2.4. Se a licitante não apresentar as declarações escritas, previstas no item 2.2, seu representante poderá fazê-las, de próprio punho, no momento do credenciamento.



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

2.5. Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar as declarações exigidas no item 2.2 deste edital fora dos envelopes de habilitação e de propostas.

2.6. Não apresentadas as declarações, a licitante será impedida de participar da licitação.

2.7. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no itens 2.1 a 2.4 e no item 6 (HABILITAÇÃO) deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

a)

PREGÃO PRESENCIAL N° 28/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL

ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA

Nome da Empresa:

b)

PREGÃO PRESENCIAL N° 28/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL

ENVELOPE N° 02 - HABILITAÇÃO

Nome da Empresa:

3 - REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada FORA DOS ENVELOPES.

3.2.1) Não há necessidade de credenciamento para aqueles licitantes que não se fizerem presentes no momento da abertura dos envelopes.

3.3. O licitante que preferir, poderá entregar os envelopes referentes à licitação, junto ao Departamento de Licitações do Município, com a antecedência que lhe convier, durante o horário de expediente externo do Departamento de Licitações, sem prejuízo para a sua participação. No entanto, se não comparecer à sessão do Pregão, ou deixar de enviar representante com poderes para participar do processo, não poderá alegar prejuízo por não lhe



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

ser aberta a oportunidade de ofertar lances, nem de recorrer das decisões do pregoeiro.

3.4. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante legal, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo III deste edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

b.3) É obrigatória a apresentação de documento de identidade.

c) se empresa individual, a Declaração de Firma Individual, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado.

3.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local mencionado no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro inicialmente realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

4.2. Em ato contínuo, o Pregoeiro, receberá os envelopes N°. 01 - Proposta de Preços e 02 - Documentos.

4.3. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

4.4. As propostas serão recebidas em uma via digitada, preferentemente em papel timbrado da empresa, assinada em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores autorizados, sem entrelinhas, rasuras ou borrões.



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

5 - DA PROPOSTA

O envelope n. ° 01 deverá conter a proposta com:

5.1. O preço do serviço ofertado, em conformidade com as especificações do anexo II, relativo ao objeto descrito no anexo I deste edital, devendo a empresa discriminar a marca e o valor de cada item.

5.2. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a)** razão social e CNPJ da empresa;
- b)** preço unitário e total líquido por item, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;
- c)** descrição do produto cotado, sob pena de desclassificação;
- d)** prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
- e)** se for o caso, comprovação da condição de Beneficiária da LC 123/2006, efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial/ Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, ou Declaração assinada pelo Representante Legal da empresa ou do Contador, esta que deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade - CRC e a assinatura do mesmo, reconhecida em cartório, ou ainda, Documento Público que atribua à condição de enquadramento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar n°. 123/2006;

Obs.: Os preços já deverão estar onerados com todos os encargos, principalmente dos impostos e deduzidos de eventuais descontos ou vantagens, e frete CIF.

6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço unitário**.

6.2. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no edital, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

6.3. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.

6.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

03(três), independente do seu valor, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.5. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

6.6. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio público para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.7. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

6.8. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.9. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

6.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.11. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.12. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.13. Será vencedora a licitante que ofertar o menor preço, sendo a adjudicação realizada pelo menor preço, como já mencionado no subitem 6.1, deste item.

6.14. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

6.15. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento) superior ao maior preço será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.16. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores de mercado, decidindo, motivadamente, a respeito.



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

6.17. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital pelo Pregoeiro.

6.18. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço para o objeto licitado.

6.19. Serão desclassificadas:

6.19.1. As propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

6.19.2. As que contiverem opções de preços alternativos;

6.19.3. As que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

6.19.4. As propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

6.20. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.21. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

6.22. A Sessão Pública poderá ser suspensa a qualquer tempo pelo Pregoeiro, desde que devidamente justificado e com prazo definido para o prosseguimento do processo.

6.23. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

7.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.3. No encerramento de cada item, caso o vencedor não seja uma empresa beneficiada pela Lei Complementar n.º 123/06 ou pela Lei 11.488/07, se existir empate com empresas beneficiadas, será informando a ordem de classificação para o desempate - intervalo percentual considerado como empate é de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Para cada empresa



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

dentro do limite de empate, será concedida oferta de novos lances ou para desistência, na ordem de classificação apresentada.

7.4. Aberto o tempo de novo lance para todas as empresas beneficiadas, será considerada a ordem de classificação para definir a vencedora, independente do melhor lance. As demais serão consideradas para o caso de a vencedora não passar pela fase de habilitação.

8 - HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, neste Pregão, o licitante deverá apresentar em envelope lacrado (ENVELOPE N° 2), os documentos a seguir:

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f)** certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- g)** certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h)** certidão que prove a regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida eletrônica e gratuitamente, nos portais da internet (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho);
- i)** Certidão Negativa de recuperação judicial, falência, ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, devendo ter sido expedida em até 90 (noventa) dias da data de apresentação das propostas;
- j)** Documento de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.
- k)** declaração, sob as penas da lei, de atendimento as condições de habilitação (ANEXO III);
- l)** declaração, sob as penas da lei, quanto ao emprego de menores (ANEXO IV);
- m)** declaração de idoneidade assinada pelo representante legal da empresa (ANEXO V);
- n)** Declaração que entre os Sócios e Gerentes não há nenhum servidor da Administração Municipal e que nem tenha sido nos últimos 180 dias assinada pelo representante legal da empresa (ANEXO VI);

8.2. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original e/ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou autenticado por servidor desta Administração Pública Municipal ou com



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

autenticação eletrônica, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

8.3. O envelope de documentação do licitante que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8.4. As Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, ou seja, logo após a abertura da habilitação, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

8.4.1. Os demais documentos, EXCETO os de regularidade fiscal e trabalhista, DEVERÃO estar com validade em dia com base na data da abertura dos envelopes.

Parágrafo Único: A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.4, implicará na inabilitação do licitante.

**9 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA
HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO DOS PREÇOS:**

9.1. Até dois (02) dias antes da data fixada, para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão presencial para registro de preços.

9.2. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.4. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior.

9.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

9.7. Será registrado o menor preço por item.



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

9.8. A licitante que, convocada para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.9. Não serão aceitas impugnações ao edital ou recursos via FAX ou E-MAIL, ou seja, deverão ser protocolados na recepção do Centro Administrativo Municipal e dentro dos prazos.

10. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O prazo de validade do presente Registro de Preços será de doze (12) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

10.2. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas neste Edital, nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, conforme disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e alteração e/ou nas condições abaixo:

- a)** Recusar-se a executar o objeto adjudicado, no todo ou em parte fora do prazo preestabelecido neste Edital;
- b)** incorrer em atraso decorrente de defasagem da execução de qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do serviço;
- c)** falir ou dissolver-se; ou
- d)** transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

11 - DAS CONTRATAÇÕES

11.1. Os prestadores de serviços incluídos na ata de registro de preços, estarão obrigados a retirar as Notas de Empenhos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

11.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

11.3. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o fornecedor dos serviços deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de a contratação não se concretizar.

12 - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O licitante adjudicatário, após homologação do processo e confecção da Ata de Registro de Preços será convocado para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da sua ciência, para assinatura, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

13 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. Integra o presente Edital a minuta da Ata de Registro de Preços que será assinado entre a licitante vencedora e o Município;

13.2. Se o proponente vencedor não apresentar situação regular na assinatura da ata ou, nos termos do inciso XXIII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, se recusar a assinar o instrumento contratual, poderá ser convocado outro licitante, na ordem de classificação, examinando-se sua última oferta válida e verificando-se a aceitabilidade, procedendo-se à habilitação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, hipótese em que o licitante será declarado vencedor e o objeto a ele adjudicado.

13.3. Na hipótese do subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

14 - DO SERVIÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O serviço da presente licitação deve ser entregue contendo as exigências estipuladas no subitem 1.1 deste Edital:

14.2. O pagamento será efetuado, após o recebimento definitivo, através da Nota de Empenho, mediante emissão de Notas Fiscais e a tramitação do Processo para instrução e liquidação, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, através de depósito bancário (TED) para o qual deverá ser informado o Banco, Conta Corrente e Agência.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em decorrência da avaliação da mercadoria entregue, até que sejam corrigidas as falhas que porventura formem constatadas.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos necessários para a execução da presente contratação correrão por conta de dotação específica do exercício vigente.

16 - DAS PENALIDADES

16.1. A recusa do adjudicatário em assinar o instrumento contratual assinalado no subitem sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

16.2. O inadimplemento total ou parcial do objeto sujeitará a contratada à multa de 20% (vinte por cento) aplicável sobre a parcela inadimplida.

16.3. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da obrigação.



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

16.4. Na forma disposta no artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, além das penalidades pecuniárias previstas neste Edital, a contratada estará sujeita à sanção de advertência, prevista no inciso I do artigo supramencionado.

16.5. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, impedido de licitar e contratar com o Município nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

16.6. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

16.7. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

17- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Mariana Pimentel, situado na Rua Dr. Montauray n.º 10, Centro, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de **02** (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

17.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Departamento de Licitações e Contratos.

17.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax e telefone.

17.4. Durante o período de vigência do Registro de Preços os valores serão irrajustáveis, salvo para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro conforme previsto no artigo nº 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e desde que apresentados documentos comprobatórios;

17.5. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

17.6. Ocorrendo alteração do valor global da proposta escrita, o Pregoeiro poderá solicitar se assim entender necessário, que o licitante vencedor apresente à Administração, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, nova planilha de preços, com os valores readequados.

17.7. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.8. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

17.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Ribeiro/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

17.11. São anexos deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência.

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Modelo de Credenciamento;

Anexo IV - Modelo de Declaração do atendimento ao art. 7º da CF/1988;

Anexo V - Minuta de Ata de Registro de Preços;

Mariana Pimentel, 03 de dezembro de 2018.

Luiz Renato Mileski Gonczoroski,
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL N.º 70/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 28/2018

1 - OBJETO

Registro de preços visando à contratação dos serviços de varrição de ruas, avenidas, praças, parques e outras áreas públicas; varrição de feiras e demais eventos públicos; lavagem e limpeza de ruas, passeios e demais logradouros públicos (praça e monumentos); corte de grama; capina, roçadas; limpeza de bueiros, bocas-de-lobo e córregos; poda e derrubada de árvores; roçada e raspagem de passeios, guias de meio fio, sarjetas, vias e logradouros públicos com pintura de guias e meios-fios; carregamento de entulhos, restos de podas e derrubadas vegetais para remoção; serviços de jardinagem e limpeza de canteiros públicos.

2 - JUSTIFICATIVA:

A contratação dos serviços de limpeza e jardinagem se faz necessária para atender a demanda de serviços da Secretaria de Obras, para manter em condições a prestação de serviço de limpeza das vias públicas e praças municipais, afastando a possibilidade de procriação de pragas que colocam em risco a integridade física dos usuários, garantindo a segurança e qualidade do atendimento dos usuários da rede municipal.

3 - DESCRIÇÃO DOS ITENS

Item	Descrição	Unid	Quant.
01	Prestação de serviços de limpeza urbana, por hora trabalhada, os quais incluem os serviços de varrição de ruas, avenidas, praças, parques e outras áreas públicas; varrição de feiras e demais eventos públicos; lavagem e limpeza de ruas, passeios e demais logradouros públicos (praça e monumentos); corte de grama; capina, roçadas; limpeza de bueiros, bocas de lobos e córregos; poda e derrubada de árvores; roçada e raspagem de passeios, guias de meio fio, sarjetas, vias e logradouros públicos com pintura de guias e meios-fios; carregamento de entulhos, restos de podas e derrubadas vegetais para remoção; serviços de jardinagem e limpeza de canteiros públicos, disponibilizando 05 (cinco) funcionários. Horas dias úteis	Horas	3.000
	Prestação de serviços de limpeza urbana, por hora trabalhada, os quais incluem os serviços de varrição de ruas, avenidas, praças, parques e outras áreas públicas;		



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

02	varrição de feiras e demais eventos públicos; lavagem e limpeza de ruas, passeios e demais logradouros públicos (praça e monumentos); corte de grama; capina, roçadas; limpeza de bueiros, bocas de lobos e córregos; poda e derrubada de árvores; roçada e raspagem de passeios, guias de meio fio, sarjetas, vias e logradouros públicos com pintura de guias e meios-fios; carregamento de entulhos, restos de podas e derrubadas vegetais para remoção; serviços de jardinagem e limpeza de canteiros públicos, disponibilizando 05 (cinco) funcionários. Horas finais de semana (sábado e domingo) e feriado	Horas	200
-----------	---	--------------	------------

4 - DA EXEÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A Contratada deverá realizar os serviços mediante ordem de serviços da Secretária de Obras.

4.2. A Contratada obrigará-se a realizar os serviços indicados pelo fiscal da contratante.

4.3. A Contratante reserva-se o direito de não autorizar a realização do serviço em determinado tempo, sempre que constatar que em determinado local o serviço não seja necessário naquele momento, bem como suspender parcial ou totalmente a realização dos serviços em determinados locais que julgar ser necessário.

4.4. Quando houver necessidades de refazer ou reconstruir parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a contratante, por meio do fiscal de contrato comunicará a contratada, a qual, a partir do recebimento da comunicação, terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para solucionar os problemas apontados pela contratante.

4.5. A Contratada utilizará na execução dos serviços, funcionários contratados, selecionados de comprovada competência, bom comportamento os deverão estar devidamente uniformizados. Estes funcionários deverão obedecer às normas de boa conduta estabelecidas pela Secretaria de Obras, podendo ser exigido, pela fiscalização do contrato a substituição daquele profissional cujo comportamento ou habilidade forem comprovadamente impróprios ao desempenho dos serviços contratados.

4.6. Os serviços deverão ser rigorosamente executados, de acordo com as especificações. Toda e qualquer modificação com relação ao que está previsto, somente poderá ser feita, quando solicitado pela equipe de fiscalização da Secretaria de Obras.

4.7. Fica expressamente vedada a remoção e o descarte de qualquer vegetação,



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

sem prévia comunicação à contratante.

4.8. A empresa Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

4.9. Os custos relativos a deslocamento, estadias e gastos com alimentação de funcionários da Contratada, serão de responsabilidade da mesma, não cabendo nenhum dano à contratante.

4.10. Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra risco de acidentes com pessoal da Contratada (EPI's) e com (EPC's), independente da transferência desse risco às companhias ou institutos seguradores, portanto deverá cumprir fielmente o estabelecidos na legislação nacional, concernente a higiene e segurança do trabalho, como também as normas próprias e específicas para segurança de cada serviço.

4.11. Para todos os serviços mencionados deverão ser observadas pela empresa as questões relativas à segurança de trabalho, como capacetes, luvas, telas, botas, uniformes, entre outros.

4.12. Em todos os serviços realizados deverão ser utilizados, além dos itens básicos de segurança, os equipamentos de proteção individual específicos para o serviço em questão, sendo que a contratada fica obrigada a fornecer, gratuitamente, ao pessoal sob sua responsabilidade o Equipamento de Proteção Individual - EPI, adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem proteção.

4.13. A Contratada deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações, patrimoniais e bens, em decorrência de execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros a que título for.

5 - DO VALOR ESTIMADO:

Foram levantados valores referentes à aquisição do objeto que servirão de parâmetro para efeito de julgamento do processo licitatório e definição da empresa vencedora.



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
EDITAL N.º 70/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 28/2018

PROPOSTA DE PREÇOS À

Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel

Rua Dr. Montauray, n.º 10, - Centro - Mariana Pimentel - RS

Referente: Licitação modalidade Pregão N.º _____/_____, Abertura de _____ de _____ às _____ h m.

Proponente:

- a) Razão Social
- b) Endereço
- c) Telefone E-mail
- d) CNPJ:

Assunto: PROPOSTA

MD Pregoeiro

Ilmos. Senhores da Equipe de Apoio

Vimos apresentar por intermédio desta, a nossa proposta para fornecimento de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	UNIT.	TOTAL
01	Prestação de serviços de limpeza urbana, por hora trabalhada, os quais incluem os serviços de varrição de ruas, avenidas, praças, parques e outras áreas públicas; varrição de feiras e demais eventos públicos; lavagem e limpeza de ruas, passeios e demais logradouros públicos (praça e monumentos); corte de grama; capina, roçadas; limpeza de bueiros, bocas de lobos e córregos; poda e derrubada de árvores; roçada e raspagem de passeios, guias de meio fio, sarjetas, vias e logradouros públicos com pintura de guias e meios-fios; carregamento de entulhos, restos de podas e derrubadas vegetais para remoção; serviços de jardinagem e limpeza de canteiros públicos, disponibilizando 05 (cinco) funcionários. Horas dias úteis	Horas	3.000		

	Prestação de serviços de limpeza urbana, por hora trabalhada, os quais incluem os serviços de varrição de ruas, avenidas, praças, parques e				
--	---	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

02	outras áreas públicas; varrição de feiras e demais eventos públicos; lavagem e limpeza de ruas, passeios e demais logradouros públicos (praça e monumentos); corte de grama; capina, roçadas; limpeza de bueiros, bocas de lobos e córregos; poda e derrubada de árvores; roçada e raspagem de passeios, guias de meio fio, sarjetas, vias e logradouros públicos com pintura de guias e meios-fios; carregamento de entulhos, restos de podas e derrubadas vegetais para remoção; serviços de jardinagem e limpeza de canteiros públicos, disponibilizando 05 (cinco) funcionários. Horas finais de semana (sábado e domingo) e feriado	Horas	200		
-----------	--	--------------	------------	--	--

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

- 1- Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo;
- 2- Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias;
- 3- Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os encargos, principalmente os impostos e ou descontos ou vantagens, e frete para a execução dos serviços.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e Data.

Nome, Assinatura e Carimbo da Empresa.



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL N.º 70/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 28/2018

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade n.º. _____ e do CPF n.º. _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de _____, na modalidade de Pregão, sob o n.º. _____, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ n.º. _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Nome e Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa (firma reconhecida)

Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, da Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com últimas alterações.



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º DA CF/1988
EDITAL N.º 70/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 28/2018

.....(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o n.º., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)., CI n.º., CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do Pregão Presencial n.º. 05 /2017, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, atendendo o disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º. 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º. 9.854/1999, bem como o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
().

Local e data.

.....
(Diretor, Sócio-gerente ou equivalente)
Carimbo da empresa



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL N.º 70/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 28/2018

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se o Pregoeiro e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 01/2018, para em atendimento às disposições contidas em Decreto, referente ao processo n.º 70/2018, realizar os procedimentos relativos ao Pregão Presencial de Registro de Preços n.º 28/2018 e, a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), doravante denominada(s) FORNECEDOR(ES), para, atendendo convocação expedida, assinar(em) a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na qual estão consignados, em consonância com a legislação vigente, o menor preço para cada item, constante da proposta apresentada no Pregão supracitado, bem como os compromissos que assume o Fornecedor, nas condições estabelecidas no Edital do Pregão e respectivos anexos, que desta fazem parte integrante, para todos os efeitos de direito, de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto desta ata, o registro de preços para contratação dos serviços de limpeza e jardinagem e conforme memorial descritivo, ofertada(s) pela(s) empresa(s) que segue(m), conforme descrição e preço unitário constante da relação abaixo:

1º FORNECEDOR: (identificação: nome, CNPJ, endereço, representante)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
...

2º FORNECEDOR: (identificação: nome, CNPJ, endereço, representante)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
...

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO

2.1. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o Decreto Municipal n.º 1.054/2016.

2.2. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL e o FORNECEDOR serão formalizadas através de NOTA DE EMPENHO, observando-se as



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço, no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

2.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

2.4. As regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho.

2.5. As licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o contratado constante na Nota de Empenho, independente do valor, sob pena de aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior àquele praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel - adiante denominada PMMP, convocará o fornecedor para uma negociação, com o fim de obter redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado. Se resultar frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e a Administração convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

3.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento, comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a PMMP poderá:

a) liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmar a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. Inexitosas as negociações, proceder-se-á à revogação da ata.

3.3. O preço registrado é o apresentado na proposta vencedora da licitação, e não será objeto de reajuste, salvo disposição legal em contrário, emanada de órgão ou poder competente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados após o adimplemento integral da obrigação, em parcela única e em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo, através da Nota de Empenho, mediante emissão de Notas Fiscais e a tramitação do Processo para instrução e liquidação mediante Empenho.

4.2. O documento fiscal deverá ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

4.3. Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais),



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

4.4. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, ou ainda, diretamente no caixa do Município e todas as despesas decorrentes, como impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA- DOS PRAZOS

O presente termo de registro de preços tem validade pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, e eficácia a contar da data de sua publicação resumida na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O registro poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- **pela PMMP**, quando:

a) o Fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;

b) o Fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato acima mencionado;

c) o Fornecedor der causa à rescisão administrativa do Contrato, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

e) razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do artigo 78, inciso XII, da Lei 8.666/93 assim o determinarem.

- **pelo Fornecedor**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório.

6.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo, devendo a decisão final ser fundamentada.

6.3. Qualquer comunicação, decorrente do pedido de cancelamento será feita por escrito.



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

6.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final, a qual deverá ser prolatada no prazo de até 30(trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IPCA ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.

7.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

7.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Comissão Permanente de Licitações desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.4. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

7.5. O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

7.6. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de MARIANA PIMENTEL e encaminhamento à Comissão de Licitações com todos os documentos de que trata o item 7.3 acima.

7.7. Independentemente do disposto no item 7.3, a Comissão de Licitações poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial de MARIANA PIMENTEL.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Mariana Pimentel para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da unidade orçamentária contratante.



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DOS DIREITOS

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

9.2.1. efetuar o pagamento ajustado;

9.2.2. dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

9.2.3. executar os serviços de acordo com as especificações e demais condições no ANEXO I do Edital de licitação;

9.2.4. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.5. apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.6. assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

9.2.7. comprometer-se a não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, inclusive a garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

É competente o foro da cidade de Barra do Ribeiro para dirimir dúvidas ou conflitos emergentes do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata do Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração.

11.2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às Detentoras da Ata, as



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
PODER EXECUTIVO
Estado do Rio Grande do Sul

seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

11.2.1. em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10%(dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

11.2.2. a penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

11.2.3. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

11.2.4. A ocorrência das hipóteses previstas nos subitens 11.2.1. desta Cláusula, além da aplicação da multa poderão ser aplicadas sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei 8666/93, conforme segue:

11.2.4.1. Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano no caso de inexecução parcial do contrato;

11.2.4.2. Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos no caso de inexecução total do contrato;

11.2.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação após o ressarcimento da Administração dos prejuízos resultantes da inexecução parcial ou total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A existência de preços registrados não obriga a PMMP a firmar contratações, sendo-lhe facultado realizar licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao Fornecedor a preferência em igualdade de condições.

12.2. Integram a presente Ata, o Edital do Pregão n.º28/2018, com todos seus anexos e a proposta com preços registrados.

LUIZ RENATO M. GONCZOROSKI,
Autoridade Competente.

...,
Pregoeiro Oficial.

...,
Equipe de Apoio.

...,
Equipe de Apoio.

Fornecedor(es)